

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000347/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002156/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.001160/2018-99
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.007743/2017-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ (SEEACEC), CNPJ n. 31.505.878/0001-02, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JAIME LOURO;

E

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Campos Dos Goytacazes/RJ, Itaperuna/RJ, Macaé/RJ, Quissamã/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ e São João Da Barra/RJ.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo estabelecer o plano de Assistência Odontológica da forma que se segue.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto em folha de pagamento da quantia de R\$ 10,98 (Dez Reais e Noventa e Oito Centavos) por empregado a partir de 01 de fevereiro de 2018, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso assinado pelos Sindicatos Convenientes e de acordo com o que preceitua a clausula Quinquagésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE em 30/05/2017 sob o número RJ000939/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A todos empregados da categoria fica assegurado a qualquer tempo o direito de Oposição ao referido desconto, enquanto viger o presente Instrumento Normativo, que deverá ser manifestado por escrito em 02 vias com identificação e assinatura do oponente através de comparecimento pessoal ou por procurador que tenha poderes específicos para o exercício da oposição na sede do Sindicato ou na Delegacia Sindical em Macaé, no dia e horário de funcionamento ou mediante o envio de correspondência (carta de oposição individual) ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO QUARTO: A oposição para cancelamento terá eficácia a contar da data do recebimento do e-mail de oposição encaminhado a contratante, não ensejando qualquer ressarcimento ou devolução do que foi anteriormente descontado.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo oposição ao desconto na forma do parágrafo segundo, caberá ao sindicato enviar a contratante por e-mail uma via da carta de oposição, para cancelar a partir daquela data o desconto na folha de pagamento mensal do empregado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período 2017/2018, registro nº. RJ000939/2017, pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação e em Edifícios de Campos dos Goytacazes-RJ representando a categoria profissional, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC-RJ, representando a categoria econômica.

JAIME LOURO
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E EM
EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ (SEEACEC)

RICARDO COSTA GARCIA

Presidente

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.